



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 190/2023 – Protocolo nº 2569/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Inclui e altera dispositivos da Lei n.º 4.612, de 21 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre o inciso III, do § 8º, do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cria a Câmara de Conciliação de Precatórios e estabelece outras providências.””.

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 190/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2569/23, que “Inclui e altera dispositivos da Lei n.º 4.612, de 21 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre o inciso III, do § 8º, do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cria a Câmara de Conciliação de Precatórios e estabelece outras providências.””.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo também pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme abordado no texto, a proposição surge frente a necessidade, por parte do Poder Executivo, de promover ajustes na atual legislação que regulamenta, no âmbito do Município, os acordos diretos de precatórios, garantindo um percentual fixo de recursos para essa modalidade alternativa de pagamento, que também seja vantajosa para o Ente, pois se tratam de pagamentos com deságio.

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2023.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: